

OFICIO Nº 1606-02/2021 ADM/PMP

Primavera/PA, 16 de Junho de 2021.

**Ao Ilustríssimo Senhor
Áureo Bezerra Gomes
Prefeito Municipal de Primavera**

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM TODOS OS GRAUS DE JURISPRUDÊNCIA, DE AÇÃO JUDICIAL, COM O FITO DE APURAR E REAVER AS DEDUÇÕES INCONSTITUCIONAIS REALIZADAS PELA UNIÃO NOS REPASSES MENSIS DAS COTAS DO FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS), PARA ATENDER À DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA.

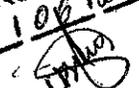
Senhor Prefeito,

Solicito a execução das medidas necessárias à contratação do pedido constante neste ofício e termo de referência em anexo.

Atenciosamente,



LAYANA LOUREIRO PRAGANA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Gabinete do Prefeito
Recebido
16/06/2021




Ao Exmo. Prefeito de Primavera - PA,

Senhor Áureo Gomes

Gabinete do Prefeito
Recebido
16/06/2021
[Assinatura]

PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS, escritório de advocacia especializado em Direito Administrativo e Municipal, composto por advogados detentores de notória especialização, localizado na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1908, Nazaré, CEP: 66040-281, Belém/PA, com sede também na SHIS QI 23, conjunto 7, casa 12, Lago Sul, CEP: 71660-070, Brasília/ DF, por meio desta **PROPOSTA FINANCEIRA**, oferece seus serviços de assessoria e de consultoria jurídica na área do Direito Público, a fim de contribuir para o alcance da eficiência administrativa, pautada no planejamento, controle, responsabilidade e transparência da gestão pública.

APRESENTAÇÃO

O escritório de advocacia **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS** é detentor de notória especialização em Direito Público, prezando sempre pela ética e eficiência na execução de seus serviços de assessoria e consultoria jurídica.

Atualmente, o escritório possui um corpo jurídico de mais de 30 (trinta) advogados, com especialização em Direito Eleitoral, Direito Administrativo e Direito Municipal, bem como estagiários e bacharéis em Direito, estando todos disponíveis para atuar e auxiliar na resolução das demandas que lhe são submetidas.

Além de possuir sede na cidade de Belém/PA, o escritório conta com filial em Brasília/DF, possuindo forte atuação junto aos Tribunais Superiores, entidades e Órgãos da Administração Pública Federal, Direta e Indireta, dirimindo com dinamismo e eficiência as demandas que lhe são confiadas nos âmbitos judicial e administrativo.

OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

A contratação do escritório **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS** para a elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação



judicial com o fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela UNIÃO nos repasses mensais das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, tendo em vista que o repasse feito a menor, com dedução dos valores referentes a incentivos fiscais (PIN, PROTERRA, FINOR, FINAM, FUNRES e FCEP), representa sistemática violação ao preceito contido no art. 159, I, “b”, “d” e “e”, da Constituição Federal e ao princípio federativo.

Assim, considerando-se que FPM se tornou uma das suas principais fontes de recursos financeiros, influenciando diretamente no desenvolvimento dos municípios, bem como do significativo posicionamento do STF decorrente do julgamento da ACO 758/SE e de precedentes firmados nas Varas Federais do TRF-1, que têm decidido a causa, urge que o ente municipal se adiante quanto à recuperação, pela via judicial, dos valores deduzidos pela União nos repasses mensais do Fundo de Participação dos Municípios.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação do escritório de advocacia **PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS** enquadra-se na hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no art. 25, II, §1º da Lei nº 8.666/93, em função da notória especialização do proponente em sua área de atuação, o qual possui anterior desempenho frente aos órgãos judiciais e administrativos, além de equipe técnica especializada, o que se demonstra pelos atestados de capacidade técnica em anexo.

Ademais, a promulgação da Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020, responsável por alterar a Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da OAB) e o Decreto-lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, dispôs sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogado e pela sociedade de advogados, atribuindo inquestionável legalidade à inexigibilidade de licitação para contratação de serviços jurídicos pela Administração Pública.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

O valor dos honorários contratuais pela prestação de serviços advocatícios ora propostos será equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) do valor efetivamente auferido em liquidação de sentença ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial leva a efeito com a União Federal, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da lei.



A título de honorários advocatícios, o município também pagará ao pretenso contratado, de igual modo, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) do montante efetivamente auferido em sede de tutela antecipatória (evidência, urgência, etc.), até o final da legislatura 2021/2024.

Eventuais despesas com deslocamento até o município ou para fora do Estado (incluindo passagens, alimentação e hospedagem), assim como a extração de cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias necessárias à fiel execução do ajuste, e desde que previamente autorizadas, correrão à conta da contratante.

DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Com o intuito de dirimir os direitos e obrigações das partes e havendo interesse da Administração, será formalizado contrato de prestação de serviços precedido de processo de inexigibilidade de Licitação, de acordo com o art. 25, inciso II, combinado com o art. 13, incisos III e V da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: [...]

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: [...]

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

[...]

Desta forma, para a concretização da demanda proposta, mostra-se imprescindível a formalização de contrato de prestação de serviços, através de inexigibilidade de licitação, nos termos supramencionados.

DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem o prazo de validade de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogada de acordo com o interesse das partes.

Desta forma, contando sempre com a possibilidade de formalizarmos o contrato proposto, desde já antecipamos nossos agradecimentos e nos colocamos à disposição.

São os termos da proposta.

Primavera - PA, 16 de Junho de 2021.

PINHEIRO E PENAFORT
ADVOGADOS
ASSOCIADOS S
S:16525583000104

Assinado de forma digital
por PINHEIRO E PENAFORT
ADVOGADOS ASSOCIADOS
S:16525583000104
Dados: 2021.06.16 11:47:06
-03'00'

PINHEIRO & PENAFORT ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ nº 16.525.583/0001-04



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM TODOS OS GRAUS DE JURISPRUDÊNCIA, DE AÇÃO JUDICIAL, COM O FITO DE APURAR E REAVER AS DEDUÇÕES INCONSTITUCIONAIS REALIZADAS PELA UNIÃO NOS REPASSES MENSIS DAS COTAS DO FPM (FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS).

2 - JUSTIFICATIVA:

2.1 Justificamos a necessidade de contratação de advogado especializado para execução de serviços jurídicos junto a Prefeitura Municipal de Primavera/Pará que tem por finalidade a elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela UNIÃO nos repasses mensais das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, tendo em vista que o repasse feito a menor, com dedução dos valores referentes a incentivos fiscais (PIN, PROTERRA, FINOR, FINAM, FUNRES e FCEP), representa sistemática violação ao preceito contido no art. 159, I, “b”, “d” e “e”, da Constituição Federal e ao princípio federativo.

2.2 Assim, considerando-se que FPM se tornou uma das suas principais fontes de recursos financeiros, influenciando diretamente no desenvolvimento dos municípios, bem como do significativo posicionamento do STF decorrente do julgamento da ACO 758/SE e de precedentes firmados nas Varas Federais do TRF-1, que têm decidido a causa, urge que o ente municipal se adiante quanto à recuperação, pela via judicial, dos valores deduzidos.

3- DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS:

3.1. Na proposta de preços em anexo, a empresa apresenta especificações técnicas detalhadas do objeto ofertado, a quantidade solicitada, o valor unitário e total, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, fretes, transportes e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os produtos, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

3.2. A empresa deverá fazer constar na sua proposta a garantia dos objetos, serviços e/ou equipamentos considerando a qualidade dos objetos e serviços de manutenções periódica dos mesmos, caso seja necessário, para que não haja risco de prejudicar os serviços ofertados e não perder os serviços;





4 - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. Para a presente prestação de serviços, serão formalizados Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa considerada vencedora;

4.2. O prazo de vigência será até 31 de dezembro de 2021, com prorrogação imediata, caso necessário;

5 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.3. Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características com os objetos da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por Pessoa Jurídica de direito público ou privado, comprobatório da Capacidade Técnica para atendimento ao objeto da presente licitação;

5.4. Alvará de Funcionamento expedido pelo Departamento de Cadastro do município da sede da empresa;

6 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS SERVIÇOS:

6.1. Os serviços serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Administração;

6.2. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;

7 - RESPONSABILIDADES DA EMPRESA:

7.1. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes da execução do serviço, sem qualquer ônus;

7.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo deste serviço;

7.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer material em desacordo com as especificações da Proposta de Preços e padrões de qualidade exigidos;

7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a Terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos serviços;



7.5. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução deste serviço;

7.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

10 - DA GARANTIA:

10.1. Todos os serviços deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

11 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:

11.1. Rejeitar os serviços que não estejam de acordo com proposta, que não atendam aos requisitos constantes das especificações do Termo de Referência;

11.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho;

12 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. O valor dos honorários contratuais pela prestação de serviços advocatícios ora propostos será equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) do valor efetivamente auferido em liquidação de sentença ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial leva a efeito com a União Federal, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da lei;

12.2. Eventuais despesas com deslocamento até o município ou para fora do Estado (incluindo passagens, alimentação e hospedagem), assim como a extração de cópias, digitalizações, custas, diligências e demais despesas acessórias necessárias à fiel execução do ajuste, e desde que previamente autorizadas, correrão à conta da contratante.

Primavera/PA, 16 de Junho de 2021.


LAYANA LOUREIRO PRAGANA
Secretária Municipal de Administração e Planejamento